

3661-26111/09.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

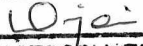
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.brwww.camaracm.com.br

MOÇÃO

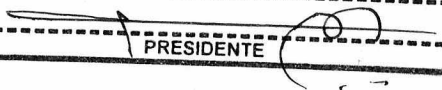
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3091/09Campo Mourão, 10/11/09 Horas 14:05

 PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

24.11.09

 PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<u>α</u>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>24.11.09</u>		
 PRESIDENTE		

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o Artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de Moção de Congratulações a Edina Simionato pela sua posse como Membro da Academia de Cultura do município de Curitiba – Paraná.

JUSTIFICATIVA:

ACCUR – Academia de Cultura de Curitiba é constituída por acadêmicos, fundadores, membros efetivos, beneméritos, honorários e correspondentes. A associação foi fundada em 1992.

Edina é a única mourãoense a integrar a Academia, a posse foi realizada na Sede do Círculo de Estudos Bandeirantes, no salão Euro Brandão, em Curitiba.

Edina é pesquisadora, tecnóloga de museu, teóloga e escritora. Desde 2008 também integra o Instituto Histórico e Geográfico do Paraná.

Edina tem duas Lendas nos cadernos do Paraná de 2007, na revista Cidade publicou memórias de Campo Mourão por mais de dois anos, e ainda atuou em 2007 na publicação da coletânea Biografias, Praças, Ruas e Avenidas dos 60 anos de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Entre as publicações da escritora estão "Campo Mourão Sua Gente Sua Historia que esta na terceira edição, e" Campo Mourão na Espiral do Tempo.

Participou de duas coletâneas da Associação Mourãoense de Escritores (AME), duas coletâneas na Associação Mourãoense de Letras (AML), duas lendas no Projeto Paranização no livro "Enquanto Conto, Encanto o Conto", sendo que uma delas foi transformada em curta metragem na RPC com o causo da Lenda de São Tomé.

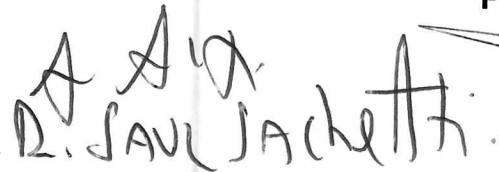
Atualmente está trabalhando na elaboração do livro "Mulheres que Fizeram Historia" que será lançado no dia 08 de março de 2010, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Com esta Moção estaremos reconhecendo seu trabalho como escritora de Campo Mourão, e como responsável pelo Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira o qual é responsável desde 1992 e também Por ser a representante da Cultura de Campo Mourão no Estado.

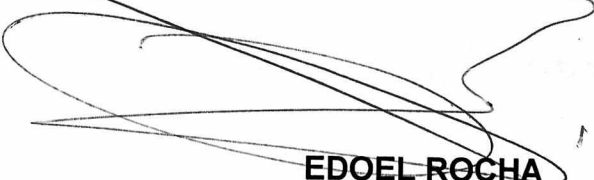
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 04 de novembro de 2009.


Professora Nelita Piacentini

Vereadora – PMDB


R. SAUL JACHETTI


ADEMIR FRANCO DE LIMA


EDOEL ROCHA


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA


Prof. José Pochapski
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


HELTON BORGES


ISIDORO DA SILVA MORAES


JOSÉ ROBERTO VOIDELO


JOSÉ POCHAPSKI

/erdf



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

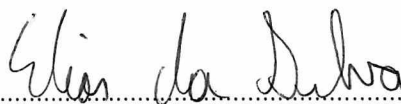
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 11 de Novembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





3091



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/11/2009.

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
() Requerimento	_____ /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	(X) Moção nº	3097 /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 12/11/2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391